



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa  
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 60467  
Data: 28/12/2022



## ESTATUTO DO SAÚDE SHALOM

### **CAPÍTULO 01 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** O Saúde Shalom, com sede e foro na Rua João Luso, 61 AP 04, município de Santo André, estado de São Paulo, CEP 09130-150, é uma organização social de direito privado sem fins econômicos, políticos ou religiosos, regida pelo presente estatuto e legislação específica aplicável, com duração indeterminada, e tendo como área de atuação, o território nacional.

**Art. 2º** O Saúde Shalom tem por finalidade:

- I. Prestar e promover a assistência à educação, à saúde, serviços médico-hospitalares, serviços médico odontológicos, serviços farmacêuticos, serviços em medicina alternativa, pronto socorros, pronto atendimentos, serviços de emergência, serviços auxiliares em saúde, tanto em regime de internação quanto ambulatorial para quantos procurarem seus serviços sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opinião política;
- II. Desenvolver, direta ou indiretamente, a educação e a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos ou também por convênio, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da educação e da saúde;
- III. Levar a efeito, dentro de suas possibilidades, atividades de saúde comunitária, com vistas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização;
- IV. Levar a efeito, dentro de suas possibilidades, atividades de farmácia comunitária, com vistas ao tratamento da doença e imunização;
- V. Promover, realizar ou contribuir, por meios próprios ou em parceria com terceiros, com campanhas que tenham por objetivo ações de promoção, prevenção, precaução e proteção da saúde;
- VI. Criar e divulgar indicadores de saúde que possam referenciar a melhor qualificação de seus propósitos, conforme previsto neste estatuto;
- VII. Atuar junto à comunidade e órgãos de interesse social para divulgar seu conhecimento e experiência para fins de fortalecer e qualificar os agentes do mercado de saúde;
- VIII. O desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados aos itens acima discriminados através do serviço de televisão, radio difusão e internet;
- IX. Gerenciar serviços em saúde pública ou privada através de contratos de gestão;
- X. Administrar, promover e executar ações e programas de prevenção de doenças e promoção à saúde individual e comunitária;
- XI. Prestar assessoria, consultoria, treinamentos e palestras para órgãos públicos e instituições privadas;



XII. Explorar atividades culturais, comerciais, industriais ou de prestação de serviços, como meio de sustentação financeira dos programas da organização, aplicando integralmente o resultado operacional destas atividades no desenvolvimento das finalidades estatutárias;

XIII. Administrar e executar serviços relacionados à saúde em espaços públicos e privados;

XIV. Administrar, executar e promover programa de prevenção e reabilitação para dependentes químicos e de álcool, por meio da orientação, assistência, acompanhamento familiar e acolhimento provisório ou permanente, bem como executar o tratamento terapêutico para este público;

XV. Administrar e gerir a operação de comunidades terapêuticas, casas terapêuticas, casas de recuperação, casas voltadas dependentes químicos e/ou dependentes de álcool;

XVI. Administrar e gerir casas e comunidades voltadas para público idoso e para pessoas com deficiência, bem como centros de reabilitação voltados para saúde física e mental.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – todos os programas e serviços serão de caráter continuado, permanente e planejado.

**Art. 3º** Para atingir suas finalidades o Saúde Shalom desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Educacionais em formação escolar, em todos os níveis, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudos;
- II. Prestar serviços em administração escolar e universitária, hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnica, diagnóstico ou administração e gestão operacional propriamente dita e outros serviços de saúde a entidades congêneres ou não, e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados, inclusive com o patrocínio e desenvolvimento direto e indireto de pesquisas científicas;
- III. Promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde;
- IV. Celebrar e cumprir contratos de gestão, termos de fomento, termos de cooperação, acordos de cooperação, termos de colaboração, convênios e parcerias com o poder público ou iniciativa privada, nacional ou internacional, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos de saúde, recebendo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares;
- V. Divulgar seu conhecimento técnico e científico através de meios de comunicação de qualquer natureza;
- VI. Participar, apoiar e promover associações de classe e sindicatos que representem seus interesses, notadamente os setores de saúde e educação;
- VII. Adquirir novas tecnologias, equipamentos hospitalares, softwares e afins, para as áreas de saúde e educação, de ordem nacional ou importado, para melhor atender os usuários de seus serviços;
- VIII. Para atender suas finalidades, o Saúde Shalom poderá firmar convênios, contratos ou quaisquer tipos de parcerias com entidades afins, particulares ou oficiais, nacionais ou estrangeiras, bem como empresas privadas ou quaisquer entes públicos, no âmbito Municipal, Distrital, Estadual ou Federal.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – o eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 4º** Para o cumprimento de suas finalidades, o Saúde Shalom, organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, bem como, a critério dos membros de sua diretoria organizará e manterá sucursais em qualquer parte do território nacional.

**Art. 5º** O Saúde Shalom cumprirá sua finalidade sempre em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, inclusive adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 6º** O Saúde Shalom terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.

## CAPÍTULO 02 – DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** O Saúde Shalom, será constituída por associados, sejam eles pessoas físicas ou pessoas jurídicas, desde que indiquem seus representantes para cadastro na associação, distinguidas nas seguintes categorias, a saber:

I - **Fundadores:** todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação ou aqueles que ingressaram na Associação até 30 (trinta) dias após a sua fundação.

II - **Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços relevantes para a associação de modo regular, dependendo sua inclusão no quadro social, de aprovação desde que o faça pela metade, mais um dos associados presentes na Assembleia Geral que tratará desta pauta.

III – **Contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com valores financeiros, materiais, equipamentos ou bens relevantes para o funcionamento da associação, dependendo sua inclusão no quadro social, da primeira contribuição.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e, não poderão ser responsabilizados, de nenhuma forma, por quaisquer atos da associação.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A admissão dos associados honorários ou contribuintes se dará com o preenchimento de ficha cadastral específica e emissão de carteirinha.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A demissão dos associados fundadores, honorários ou contribuintes se dará no caso de suspensão, por mais de sessenta dias, da prestação dos serviços relevantes pelos primeiros ou da

suspensão das contribuições mensais pelos últimos. O associado demitido não poderá fazer parte da diretoria ou dos conselhos da associação.

**PARAGRAFO QUARTO:** A exclusão de qualquer tipo de associados se dará por conduta inadequada dentro das dependências da sede ou das sucursais da associação ou por utilização inapropriada do nome da associação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo os recursos analisados pela Assembleia Geral. O associado excluído ficará impedido de voltar ao quadro de associados da associação.

## **CAPÍTULO 03 – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º** São Direitos dos associados de qualquer categoria:

- I - assistir as Assembleias Gerais, tomar parte nas discussões e propor medidas que julguem úteis para a Associação e / ou Sociedade;
- II - propor à Diretoria a admissão de novos associados;
- III - votar e ser votado para preenchimento de cargos da diretoria e dos conselhos, nos termos deste estatuto;
- IV - frequentar a sede e demais logradouros da associação, bem como, participar das solenidades, seminários e festas.

**Art. 9º** São Deveres dos Associados:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, assim como, acatar as resoluções das Assembleias e Diretoria;
- II - aceitar, salvo escusa justificada, qualquer cargo para o qual seja regularmente eleito, nomeado ou designado pela Assembleia ou Diretoria;
- III - comparecer às reuniões, para as quais for convocado.

## **CAPÍTULO 04 – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 10º** São órgãos da “Saúde Shalom”:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Consultivo
- IV - Conselho Fiscal

### **Seção I – Da Assembleia Geral**

**Art. 11º** A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



**Art. 12º** Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e os Conselhos Fiscal e Consultivo;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- III – aprovar as contas, balanço geral, orçamento, relatório anual e plano de trabalho da Associação;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – deliberar sobre a extinção da associação, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;
- VI – referendar e aprovar associados fundadores e efetivos e avalizar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria Executiva;
- VII – julgar recursos relativos à exclusão de associados.

**Art. 13º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro trimestre para:

- I – apreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano de Atividades da Associação e seu respectivo orçamento;
- IV – a cada 4 (quatro) anos eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Consultivo;



**Art. 14º** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/3 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

**Art. 15º** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por e-mail enviado aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 15 dias corridos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Assembleia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo um terço deles.

**Art. 16º** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para as deliberações referentes à: alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo e dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 17º** A Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

## **Seção II – Da Diretoria**

**Art. 18º** A Diretoria será o órgão de Gestão Executiva da Associação tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

**Art. 19º** A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Patrimônio, todos eleitos pela Assembleia Geral, desde que o faça pela metade, mais um dos associados presentes.

**Art. 20º** O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleições.

**Art. 21º** Em caso de vacância, o novo membro da diretoria será eleito pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim no prazo de 180 dias.

**Art. 22º** A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez ao mês, mediante convocação de seu presidente, de forma presencial ou remota.

**Art. 23º** Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar o Programa Anual das atividades da Associação e executá-lo após aprovação em Assembleia Geral;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da Associação;
- III – relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir pessoas;
- V – aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas contribuições;
- VI – elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VIII – executar, acompanhar ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;
- IX – constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da associação;
- X – decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;



XI – aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando à consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais.

XII – acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Associação.

**Art. 24º** As atividades dos Diretores ou Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 25º** Compete ao Presidente da Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

II - representar a Associação ativa ou passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - assinar com o tesoureiro, os balancetes e balanços anuais;

V - autorizar a efetivação das despesas aprovadas pela Diretoria, assinando com o tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;

VI - apresentar em Assembleia Geral, anualmente, o seu relatório Geral;

VII - dirigir e orientar toda atividade do Saúde Shalom;

VIII - assinar isoladamente quaisquer contratos, convênios, parcerias, compras, vendas, abertura de sucursais em todo território nacional e demais documentos no interesse da associação, para o cumprimento de sua finalidade social.

**Art. 26º** Compete ao Vice Presidente: Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliando-o no desempenho de suas atividades, ou seja, em suas atribuições específicas.

**Art. 27º** Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da Associação;

III - elaborar os relatórios de atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

IV - atender a correspondência;

V - preparar e manter em dia o cadastro dos associados (fichário dos associados).

VI - convocar, sob ordem do Presidente, as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

**Art. 28º** Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, sendo rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada. Assim como, emitir os recibos das aludidas doações, os quais deverão ser rubricados pelo Presidente;

II - pagar todas as contas e verificar (autorizar) as despesas, sempre com “visto” do Presidente;





III - apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados e anualmente submetê-los à Assembleia Geral;

IV - depositar em estabelecimentos bancários, em nome da Associação, os valores em dinheiro sob sua guarda;

V - controlar, na forma da Lei e das determinações das Autoridades competentes, a aplicação das importâncias resultantes do trabalho prestado, voluntários ou funcionários da Associação;

VII - autorizar a efetivação das despesas aprovadas pela diretoria, assinando com o presidente os cheques emitidos pela associação.

**Art. 29º** Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - zelar pelos bens imóveis, móveis, materiais permanentes e veículos pertencentes à associação, controlando-os na forma da Lei e mantendo-os registrados em escrituração específica e comprovada, registros estes, que deverão permanecer arquivados na sede da associação.

### **Seção III – Do Conselho Consultivo**

**Art. 30º** Será eleito em Assembleia Geral o Conselho Consultivo, que será constituído de 2 (dois) membros, convidados a coparticipar da finalidade da associação, com a competência de opinar sempre que consultado sobre assuntos relativos à administração e direção da associação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O mandato do Conselho Consultivo será de 4 (quatro) anos e coincidente com o mandato da Diretoria;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os membros do Conselho Consultivo poderão ser reconduzidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá novo membro que assumirá o mandato até o seu término.

### **Seção IV – Do Conselho Fiscal**

**Art. 31º** O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, composto por 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 32º** O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidente com o mandato da Diretoria;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá novo membro que assumirá o



mandato até o seu término.



**Art. 33º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando à Assembleia Geral;
- II – apresentar para a Assembleia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;
- III – requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV – convocar a Assembleia Geral sempre que necessário.

**Art. 34º** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 35º** Perderão o Mandato os membros da Diretoria e Conselhos, os que incorrerem em:

- I – grave Violação deste Estatuto;
- II – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III – abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;
- IV – conduta que possa comprometer negativamente a imagem institucional ou o trabalho da Associação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e referendada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO 05 – DO PATRIMÔNIO

**Art. 36º** As fontes de recursos da associação serão originadas de doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, convênios ou parcerias com empresas privadas, outras associações ou demais entidades sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais e verbas provenientes de acordos, parcerias ou convênios com órgãos públicos das esferas Municipal, Distrital, Estadual ou Federal.

**Art. 37º** A Associação, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 38º** O Patrimônio do Saúde Shalom com sede na cidade de Santo André, será constituído de móveis, equipamentos, veículos, imóveis, mensalidades dos associados e donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

**Art. 39°** A prestação de contas anual da associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**CAPÍTULO 06 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40°** O Saúde Shalom será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá se efetivar por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 41°** Em caso de dissolução social, os bens remanescentes serão destinados a outra associação assistencial congênere com personalidade jurídica registrada / inscrita ou cadastrada em órgão competente com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

**Art. 42°** O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, desde que o faça pela metade, mais um dos associados presentes na Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 43°** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Santo André, 01 de dezembro de 2022.

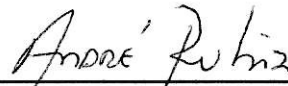
1° SUB D.  
STO ANDRÉ



David Teixeira dos Santos

Adm. David Teixeira dos Santos - CRA/SP 115042

Presidente – RG 33.366.418 – 8



Dr. André Ricardo de Campos Rubia

OAB / SP. 360.843



100 anos

**1º Registro Civil**  
Santo André - SP

Rua Senador Flaquer, 628, Centro – CEP 09010-160  
Fone: (11) 4451-2626 / 4451-3744 – Fax: (11) 4451-3744  
Oficial: Marco Antonio C...

Reconheço por semelhança 01 firma de DAVID TEIXEIRA DOS SANTOS, em documento sem valor econômico, e dou fé em text... da verdade.  
Santo André, 27 de dezembro de 2022. 422226/100

R\$ 7,43

JOSE HENRIQUE DOS SANTOS GUALVES - escrevente

0936AA0298847 - FLSU

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASGOS

S10957



Rua: João Luso, 61, Ap 04 - Vila Tibiriçá, Santo André – SP

E-mail: contato@projetoshalom.org.br

Telefone (11) 4451-2060 / WhatsApp (11) 9.8966-7673



**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ**  
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:  
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO

OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

**CERTIFICA** que o presente título foi prenotado sob número **60467** em **02/12/2022** ;  
registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante.....: SAUDE SHALOM

Natureza do Título.....: CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO



Santo Andre, 28 de Dezembro de 2022.

  
INEZ APARECIDA MURARI  
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam  
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade  
do documento, acesse o site da  
Corregedoria Geral da Justiça :  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJEM000027015EM22R



**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ**  
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:  
(11)4992-4455

*CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO*

*OFICIAL*

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

**CERTIFICA** que o presente título foi prenotado sob número **60467** em **02/12/2022**,  
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: SAUDE SHALOM

Natureza do Título.....: CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO

Santo Andre, 28 de Dezembro de 2022.

*Inez Aparecida Murari*  
INEZ APARECIDA MURARI  
Escrevente Autorizada

Microfilme.....:	R\$	6,89
Páginas Adicionais....:	R\$	67,87
Vias Excedentes.....:	R\$	6,89
Emolumentos.....:	R\$	99,90
SubTotal.....:	<b>R\$</b>	<b>181,55</b>
Ao Estado.....:	R\$	51,69
I.P.E.S.P.....:	R\$	35,43
Sinoreg.....:	R\$	9,61
Tribunal de Justiça....:	R\$	12,42
Ministério Público....:	R\$	8,76
Ao Município.....:	R\$	3,57
Custas Adicionais.....:	<b>R\$</b>	<b>11,49</b>
Total.....:	<b>R\$</b>	<b>314,52</b>
Depósito.....:	<b>R\$</b>	<b>314,52</b>
.....:	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>



Para verificar a autenticidade  
do documento, acesse o site da  
Corregedoria Geral da Justiça :  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJEM000027015EM22R

Recepção : **60467**

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia nº 244

Recebi a importância acima. Data.: 28/12/2022.

Caixa: *Inez*

1ª. Via



## 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Santo André

Av. Industrial, 600 - salas 105 / 107 - Centro Empresarial Grand Plaza Shopping  
Cep: 09080-500 - Santo André - SP - Fone: (11) 4994-6767 **Prot. nº. 7828**  
www.cartoriosantoandre.com.br - doisoficialregsandre@terra.com.br

**VALDOMIRO MONTES JÚNIOR**  
OFICIAL DELEGADO

### CERTIDÃO

**DR. VALDOMIRO MONTES JÚNIOR**, Segundo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, São Paulo, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André a seu cargo, os livros de registro, dos mesmos verificou **NÃO CONSTAR**, até a presente data, registro algum dos atos constitutivos da pessoa jurídica denominada "**SAÚDE SHALOM**". O referido é verdade e dá fé. SANTO ANDRÉ, 26 de Dezembro de 2022.  
Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, digitei e conferi. O Oficial,

Valdomiro Montes Júnior  
Oficial

1125734CEWL000006803WL22N

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça :  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Oficial	MP	Estado	SEFAZ	Reg. Civil	Trib. Justica	ISS	Total
6,89	0,33	1,97	1,34	0,36	0,47	0,13	11,49